

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.523 /

“CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO À TÍTULO PRECÁRIO”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela entidade BEM VIVER – Associação de Apoio à Comunidade, manifestando o interesse em explorar estacionamento no dia 24 de março de 2012, por ocasião da realização do evento “Show Sorriso Maroto e Rodriguinho;

CONSIDERANDO o interesse da população pelo conforto e segurança oferecidos pelos “estacionamentos pagos”, demonstrado durante a realização de eventos anteriores;

CONSIDERANDO que a autorização para a exploração de estacionamento não causará danos ao local, nem causará prejuízo à locomoção de veículos e/ou transeuntes;

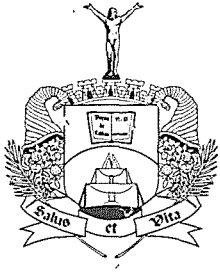
CONSIDERANDO, a precariedade da autorização, e;

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário, para a exploração de estacionamento, o uso oneroso de parte da Av. Chafic Frayha, ao redor do Estádio Municipal “Dr. Ronaldo Junqueira” (defronte ao setor de arquibancadas cobertas), pela entidade BEM VIVER – Associação de Apoio à Comunidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.562.193/0001-13, no dia 24 de março de 2012, a partir das 18:00 horas, durante a realização do evento “Show Sorriso Maroto e Rodriguinho”.

§ 1º. A autorização objeto deste Decreto está condicionada à cobrança de, no máximo, R\$ 10,00 (dez reais) por veículo, devendo



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.523 - fl. 2 /

esta informação, juntamente com o nome da entidade responsável, ser afixada em lugar visível, em faixa de, no mínimo, 3m x 1m de dimensão.

§ 2º. A autorização objeto deste Decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se a entidade a repassar 20% (vinte por cento) da renda total auferida com a exploração do estacionamento ao Fundo Municipal Pró-Esportes, bem como a prestar contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, impreterivelmente, até dois dias úteis após a realização do evento.

Art. 2º. Em se tratando de exploração de estacionamento por particular, fica o Município isento de qualquer responsabilidade decorrente da realização do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

Art. 3º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE MARÇO DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer